

Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.A.F. (Adv: Neusa Maria Lodi Ugattis OAB/SP 72918 e Outras). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). 07-RECURSO N. 49.0000.2014.011105-0/SCA-TTU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2013/2016. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e N.H.P.O. (Adv: Nara Helena Paranhos Oliveira OAB/RS 42989). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 08-RECURSO N. 49.0000.2014.011455-2/SCA-TTU. Recte: D.A.S. (Adv: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Marta Aguiar. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). 09-RECURSO N. 49.0000.2014.011557-3/SCA-TTU. Recte: A.P.S. (Adv: Alcides Pedro Sabbi OAB/RS 4915). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e M.V.O.S. (Adv: Neli Goulart OAB/RS 52167). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 10-RECURSO N. 49.0000.2014.011734-0/SCA-TTU. Recte: J.D. (Adv: Jean Dornelas OAB/SP 155388 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Aldemário Araujo Castro (DF). 11-RECURSO N. 49.0000.2014.012001-7/SCA-TTU. Recte: R.D. (Adv: Ruyter Dourado OAB/BA 5871). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). 12-RECURSO N. 49.0000.2014.012075-5/SCA-TTU. Recte: V.V.S.S. (Adv: Vanderléia Vieira Serra Sampaio OAB/SP 267826 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cláudio Roberto Israel. Relator: Conselheiro Federal Iraelides Holanda de Castro (PA). 13-RECURSO N. 49.0000.2014.012093-5/SCA-TTU. Rectes: C.L.S. e F.S.M.F. (Adv: Elizabete Batista de Bastos OAB/MG 123010 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.C.I.V.P./MG. Repte. Legal: Rui Rezende Souza. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 14-RECURSO N. 49.0000.2014.012121-8/SCA-TTU. Recte: C.C.S.L. (Adv: Cláudio Cardoso da Silva Lemos OAB/MG 77758). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 15-RECURSO N. 49.0000.2014.012179-4/SCA-TTU. Rectes: A.C.R., D.R., A.B.S. e C.F.S. (Adv: Antônio Carlos Ribeiro OAB/SC 20007, Dalvi Rudeck OAB/SC 27225, Adriano Brasil dos Santos OAB/SC 16432 e Cristiane Fontoura dos Santos OAB/SC 25699). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, A.C.R., D.R., A.B.S. e C.F.S. (Adv: Antônio Carlos Ribeiro OAB/SC 20007, Dalvi Rudeck OAB/SC 27225, Adriano Brasil dos Santos OAB/SC 16432 e Cristiane Fontoura dos Santos OAB/SC 25699). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 16-RECURSO N. 49.0000.2014.012303-0/SCA-TTU. Recte: C.C. (Adv: Constantino Critsinelis OAB/RJ 25030 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). 17-RECURSO N. 49.0000.2014.012304-9/SCA-TTU. Recte: S.G.F. (Adv: Sérgio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Joaquim dos Santos Coelho Lobo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 18-RECURSO N. 49.0000.2014.012309-8/SCA-TTU. Recte: H.S.C.F. (Adv: Luís Augusto de Queiroz OAB/PR 43080). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e P.P.S. (Adv: Marcos Bueno Gomes OAB/PR 36969). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

3ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de dezembro de dois mil e quatorze, a partir das quinze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.006963-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. (Gestão 2013/2015. Presidente: Sérgio Eduardo da Costa Freire OAB/RN 2093; Vice-Presidente: Marcos José de Castro Guerra OAB/RN 342; Secretário-Geral: João Maria Trajano Silva OAB/RN 1418; Secretária-Geral Adjunta: Cristina Daltrio Santos Menezes OAB/RN 3402 e Diretor Tesoureiro: Thiago Galvão Simonetti OAB/RN 5335. Exercício 2011: Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira OAB/RN 1549; Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Paulo de Souza Coutinho Filho OAB/RN 2779; Ângela Monteiro Lima OAB/RN 1540 e Valderice Nobrega da Silva OAB/RN 2746). Relator: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). 02-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.004313-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Gestão 2013/2015. Presidente: Homero Junger Mafrá OAB/ES 3175; Vice-Presidente: Flavia Brandão Maia Perez OAB/ES 4932; Secretário-Geral: Délio José Prates do Amaral OAB/ES 7378; Secretário-Geral Adjunto: Luciano Rodrigues Machado OAB/ES 4198 e Diretora Tesoureira: Maria Madalena Selvatici Baltazar OAB/ES 5240. Exercício

2012: Homero Junger Mafrá OAB/ES 3175; Francisco Guilherme M. Apolonio Cometti OAB/ES 2868; Ben-Hur Brenner Dan Farina OAB/ES 4813; Flavia Brandão Maia Perez OAB/ES 4932 e Délio José Prates do Amaral OAB/ES 7378). Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). 03-PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA N. 49.0000.2014.013488-6/TCA. Assunto: Proposta Orçamentária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Federal da OAB (Gestão 2013/2015: Presidente: Marcus Vinicius Furtado Coêlho OAB/PI 2525; Vice-Presidente: Cláudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Secretário-Geral: Cláudio Pereira de Souza Neto OAB/RJ 96073; Secretário-Geral Adjunto: Cláudio Stábele Ribeiro OAB/MS 3213 e Diretor-Tesoureiro: Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155). Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2012.011200-6/OEP - ED. Embgte: P.C.M.F. (Adv: Paulo Carneiro Maia Filho OAB/SP 32883). Embgdo: Acórdão de fls. 259/261. Recte: P.C.M.F. (Adv: Paulo Carneiro Maia Filho OAB/SP 32883). Recdo: Ronald Paulo Siciliano Filho (Adv.: Vilson Carlos de Oliveira OAB/SP 61336). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). EMENTA N. 226/2014/OEP. Embargos de declaração - Análise de Mérito - Ausência de Pressupostos de Admissibilidade - Negado Seguimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, negando seguimento aos embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo, Brasília, 10 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Wadih Damous, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.003106-0/OEP. Recte: Alessandro Luiz Carvalho de Oliveira OAB/RJ 144888. Recdo: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). EMENTA N. 227/2014/OEP. 1) O Presidente do Conselho Seccional possui possibilidade, legitimidade e interesse em apresentar recurso de decisão do Conselho Seccional, conforme lhe conferido expressamente pelo parágrafo único do artigo 75 do EAOAB. 2) Desarrazoada a alegação de nulidade da sessão decorrente de intimação publicada designando-a para pauta de 14 de fevereiro de 2012 e julgamento ocorrido logo em ato subsequente de 06 de março de 2012. O Conselho Federal já fixou entendimento quanto a legalidade de sessão realizada posterior a data designada na pauta, desde que constante a advertência expressa na publicação, consoante regularmente providenciada no ato intimatório. 3) Quanto ao caráter decisório do cargo, recurso contra decisão unânime da Primeira Câmara. Impossibilidade. Falta de pressupostos de admissibilidade. Inteligência do art. 75, caput, do Estatuto e art. 85, II, do Regulamento Geral. Não conhecimento do recurso. Não reúne condições de admissibilidade, o recurso dirigido ao Órgão Especial contra decisão unânime da Primeira Câmara, à míngua de violação do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, do Regulamento Geral, do Código de Ética e de Provimentos e, ainda, não indicada dissonância Pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, não conhecer o recurso quanto a alegação de ausência de caráter diretivo do cargo e, conhecer e negar provimento ao recurso quanto à legitimidade do Presidente da OAB/Rio de Janeiro para recorrer e a legalidade da sessão de julgamento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Gedeon Pitaluga Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.001725-3/OEP - ED. Embgte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Embgdo: Acórdão de fls. 261/263. Recte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorridos: Regina Rappaport, Surika Rappaport, E.V. e S.A. (Adv: Adilson Guerche OAB/SP 130505, Eugênio Vago OAB/SP 67010, Cristiane Pimentel Morgado OAB/SP 143922, Saul Anusiewicz OAB/SP 28479 e Neila Diniz de Vasconcelos OAB/SP 195098). Relator: Conselheiro Federal Silvestre Poersch (AC). EMENTA N. 228/2014/OEP. Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Recebidos com efeitos infringentes. A republicação de decisão reabre o prazo recursal. 1) Recurso da Seccional interposto antes da republicação deve ser considerado tempestivo, devendo suas razões serem apreciadas por este colegiado. Retorno dos autos ao Relator originário para análise do mérito recursal. 2) Embargos conhecidos e providos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, em conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração, concedendo-lhes efeitos infringentes para apreciação do mérito, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Nilton da Silva Correia (DF). Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Salvador/BA, 26 de novembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Nilton da Silva Correia, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2011.006966-0/OEP. Recte: R.D.D. (Adv.: Rita Duarte Dias OAB/SP 89810). Recdos: W.O.B.D.A. e A.R.C. (Adv.: Flávia Regina Lotti OAB/SP 186140). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jose Luis Wagner

(AP). EMENTA N. 229/2014/OEP. RECURSO. DECISÃO DE TURMA. VOTAÇÃO UNÂNIME. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. FALTA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. 1. Falta de indicação do dispositivo legal que teria sido violado. A recorrente defendeu sua tese utilizando-se apenas de matéria fática. Inobservância do inciso II do artigo 85 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Assertivas genéricas são inaptas a infirmar a decisão recorrida. 2. O termo contrariedade de normas legais deve ser compreendido como violação das mesmas, não bastando mera discordância sobre a análise feita pelos julgadores, dentro das provas apresentadas e na conformidade com a legislação vigente. 3. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 1º dezembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Luis Wagner, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.004358-7/OEP. Recte: D.S.M.N. (Adv: Edervek Eduardo Delalibera OAB/SP 125035 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). EMENTA N. 230/2014/OEP. RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. CONFIGURAÇÃO. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. O recurso interposto perante o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP é manifestamente intempestivo, nos termos dos arts. 69 da Lei n. 8.906/94 e 139 do Regulamento Geral do Estatuto da OAB. 2. Não opera a prescrição da punibilidade, in casu, conforme art. 43 do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil e Súmula nº 01/2011-COP. 3. Recurso que se conhece e a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo, Brasília, 1º dezembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Luis Wagner, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2013.008759-8/OEP. Assunto: Consulta. Exercício da advocacia. Agente Municipal de Trânsito. Consultante: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Jose Luis Wagner (AP). EMENTA N. 231/2014/OEP. CONSULTA ACERCA DA INCOMPATIBILIDADE DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. 1. A atividade policial de qualquer natureza é incompatível com a prática da advocacia, conforme dispõe o inciso V do artigo 28, do Estatuto da OAB. Vedação que abrange a atividade de agente de trânsito por estar enquadrada na expressão "atividade policial de qualquer natureza". 2. A incompatibilidade destina-se a garantir a independência da profissão, evitar beneficiamento através de informações obtidas no cumprimento de seu ofício, impedir a captação de clientela devido ao exercício do seu poder de polícia, entre outras formas de beneficiamento. 3. O cargo ou função de Agente Municipal de Trânsito possui competência para o lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais, restando proibido o exercício da advocacia em razão da incompatibilidade prevista no art. 28, inciso VII, do Estatuto da OAB. 4. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, conhecer e responder à consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 1º dezembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Luis Wagner, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.007415-7/OEP - ED. Embgte: J.A.S. (Adv.: Janio de Almeida Silveira OAB/BA 10324 e Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho OAB/BA 14129). Embgdo: Acórdão de fls. 400/402. Recte: J.A.S. (Adv.: Janio de Almeida Silveira OAB/BA 10324). Recdo: Carlos Eduardo Santana Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). EMENTA N. 232/2014/OEP. Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Recebido com efeito modificativo. Inovação. Prescrição. Matéria de ordem pública. Ocorrência. 1) A prescrição constitui matéria de ordem pública e pode ser suscitada em qualquer fase do processo disciplinar. 2) O art. 43 da Lei n. 8.906/94 estabelece duas modalidades de prescrição: a quinquenal, de natureza material; e a intercorrente, de caráter processual, com prazo de três anos para o seu conhecimento. 3) A decisão que não analisa mérito, mas tão somente anula atos processuais não constitui marco interruptivo da prescrição da pretensão punitiva, pois não tem caráter condenatório. 4) Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a notificação válida do representado e a primeira decisão condenatória proferida pelo TED, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade do representado pela ocorrência da prescrição. Precedentes. 5) Embargos conhecidos e providos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento aos presentes embargos. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia, Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henri Clay Santos Andrade, Relator para o acórdão. PEDIDO DE REVISÃO n. 49.0000.2013.006237-1/OEP. Repte: J.A. (Adv.: Lurdes Cruz Sedano OAB/SP 27816). Reqdo: Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Régo (RN). EMENTA N. 233/2014/OEP. Revisão de processo disciplinar. Decisão do Órgão Especial. Pedido liminar de sobrestamento dos efeitos advindos da decisão atacada. Decisão mantida. 1) O pedido de revisão não afasta nem suspende a aplicação da pena, uma vez que esta medida não se trata de recurso, mas de uma ação autônoma que visa à desconstituição da coisa julgada. Precedentes. Afirma que houve um erro administrativo por parte dos